



Estado de Santa Catarina

Nº 001303

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.517/2001

**Autoriza o Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, efetuar cobrança de serviço, e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torno Público à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou , aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Guarujá do Sul, através da Secretaria da Fazenda, autorizado a efetuar cobrança no valor de R\$ 1,00 (um real), proveniente de serviços efetuados pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente com o preenchimento da DITR-Declaração do ITR- Imposto sobre a propriedade territorial rural, à todos os proprietários de imóveis com domicílio e localização fora da área territorial de Guarujá do Sul.

**Parágrafo Único** – Cobrança esta é para dar cobertura a todos as despesas com material de expediente consumidos para o preenchimento da DITR.

**Art. 2º** - A arrecadação à que se refere esta Lei, será lançada nas receitas correntes dos orçamentos da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  
20 de setembro de 2001.**

**50º ano da Fundação e 39º ano da Instalação.**

**NARCISO VILSO ZAFFONATO**

**Prefeito Municipal**

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

**ASTOR JOSÉ WARKEN**  
**Secretário da Administração e Fazenda**